Proc.6.987/40
1941

(3C-114/41)
ACT/HLG

Os juros de mora, sendo devidos de pleno direito, não podem ser dispensados.

....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a firma A.C.Rodrigues & Cia. recorre da decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, em virtude da qual foi autorizada a cobrança judicial dos juros de mora devidos pela firma recorrente em vista do não recolhimento de contribuições, em época própria:

CONSIDERANDO que os juros de mora são devidos de pleno direito, não podendo ser dispensados (art.171 do regulamento 183 modificado pelo decreto nº 55);

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para manter a decisão do Instituto.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941

a) L.M.Ribeiro Gonçalves — Presidente

a) Luiz Augusto da França — Relator

Fui presente -a)Waldo de Vasconcellos — Procurador

Assinado em 31 / 3 / 941.

Publicado no "Diário Oficial" em 16/ 4 /941